



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1400 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994
(Referente ao Autógrafo N° 75/94, de autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira)

Dá permissão especial as entidades beneficiárias da Lei N° 1339/94.

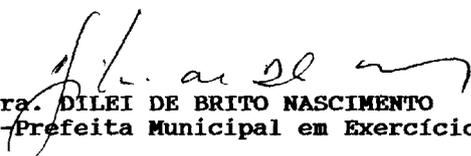
DRª. DILEI DE BRITO NASCIMENTO, Vice-Prefeita Municipal em Exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As entidades filantrópicas beneficiárias das permissões de uso de Módulos Especiais a que se refere a Lei N° 1339 de 10 de março de 1994, ficam autorizadas, em caráter excepcional, no período da edição desta Lei até 30 de junho de 1995, a operar, nos locais determinados para a edificação dos respectivos módulos, com equipamentos provisórios, diversos do padrão estabelecido na Lei N° 840 de 5 de novembro de 1986, observadas condições mínimas de higiene e estética à critério da Administração Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo até 30 de junho de 1995.

Ubatuba, 01 de Dezembro de 1994.


Dra. DILEI DE BRITO NASCIMENTO
Vice-Prefeita Municipal em Exercício

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 01 de Dezembro de 1994.